



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

50/25

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL NOS IMÓVEIS NÃO HABITADOS, ABANDONADOS OU QUE, EMBORA CONTENHAM EDIFICAÇÕES INICIADAS, ESTEJAM ELAS DEMOLIDAS, SEMIDEMOLIDAS OU PARALISADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório a fixação de placa de identificação do proprietário ou responsável nos imóveis não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidemolidas ou paralisadas no âmbito do município de Birigui.

§ 1º - Proprietários ou responsáveis descritos no "caput" se definem como pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser acionadas para fiscalização do imóvel e que detenham consigo as chaves para o acesso e inspeção pelo agente fiscalizador;

§ 2º - Tratando-se de imóvel sob a administração de empresa gestoras de imóveis, basta a indicação comercial contendo o nome da empresa e o contato para informações.

§ 3º - A placa deverá ser fixada em local visível, com tamanho mínimo de 50x30 centímetros, confeccionada em fundo branco com escrita em preto para facilitar a leitura, contendo o nome e o telefone com código de área (DDD) do proprietário ou responsável.

§ 4º - A placa poderá ser confeccionada em metal, PVC ou papel cartolina plastificado.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 930/2025
Data: 21/03/2025 - Horário: 14:32
Legislativo - PLO 50/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
21/03/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - Os proprietários e ou possuidores que não cumpram o disposto no artigo 1º ficam sujeitos às seguintes penalidades.

I. Advertência com notificação para colocação da placa no prazo de 10 dias;

II. Multa de 150 UFP(s);

III. Multa de 300 UFP(s) para o caso de reincidência, assim consideradas as ocorrências insertas no mesmo ano fiscal;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – As penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 2º não serão aplicadas nos primeiros seis meses de vigência da lei para efeitos de divulgação aos munícipes cumprindo a finalidade educativa/preventiva da legislação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em, 21 de março de 2.025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
21/03/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 
VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a identificação do proprietário ou responsável por imóveis não habitados, abandonados ou em estado de construção paralisada no município de Birigüi. A medida busca viabilizar uma fiscalização mais eficiente, permitindo que o poder público e a população possam acionar diretamente os responsáveis por esses imóveis em situações que demandem providências urgentes.

A ausência de manutenção desses imóveis frequentemente resulta em problemas graves para a saúde pública e a segurança da vizinhança. Tais locais tornam-se potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de favorecerem a proliferação de pragas urbanas, como escorpiões, ratos e baratas, que colocam em risco a saúde da população.

Além dos impactos sanitários, imóveis nessas condições podem ser utilizados indevidamente para atividades ilícitas, como tráfico de drogas e invasões, comprometendo a segurança dos cidadãos. A instalação de placas de identificação facilitará a comunicação entre os órgãos públicos e os responsáveis pelos imóveis, permitindo a notificação e a exigência de providências para sua manutenção e limpeza.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para a preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a segurança urbana, garantindo que os proprietários ou responsáveis sejam devidamente identificados e acionados para cumprir suas obrigações legais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que trará benefícios diretos para a qualidade de vida da população de Birigüi.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em, 21 de março de 2.025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA

21/03/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR